



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 069/2023**

Vila Pavão/ES, 29 de agosto de 2023.

Do: **Sr. Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 069/2023, que cuida da transformação do cargo de Agente Fiscal em cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, bem como do enquadramento de servidor, e dá outras providências.

A presente proposta objetiva a organização da Estrutura Administrativa do Município em relação aos cargos existentes de provimento efetivo, de forma a adequar funções que demandam mais qualificação profissional, com atuação em setores estratégicos, a uma remuneração compatível com as atribuições do cargo.

Inicialmente convém destacar que a administração municipal, através de sua Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, necessita apoiar, estruturar e oferecer condições para que os profissionais do setor de arrecadação do município possam realizar com efetividade o controle de cumprimento das obrigações tributárias e contribuir para o desenvolvimento da cidade, ao objetivo de prover o governo de recursos, aumentando sua receita e melhorando o serviço público.

Nesse diapasão, a administração criou o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e respectivas 02 (duas) vagas, cujo provimento exige formação de escolaridade de nível superior, em qualquer área, com diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Por oportuno, vale registrar que a criação do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e respectivas vagas, objetivou atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, que no ano 2019 realizou auditoria no Setor Tributário desta Prefeitura e constatou a inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal, deixando expressamente consignado a importância da sua criação.

Naquela ocasião, os auditores de controle externo recomendaram por meio de propostas de encaminhamento dispostas em seu Relatório de Auditoria 00041/2019-1, acostados aos autos do Processo 04949/2019-5, que este Município elaborasse projeto de lei com a finalidade de criar carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, com atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e codificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e atividades afins.

Atualmente o Município dispõe em seu quadro de efetivos, servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal, e com a transformação pretendida estes poderão exercer as mesmas atribuições do cargo de Autor Fiscal de Tributos Municipais, desde que atendam os requisitos previstos na legislação local.

Diante disto, ao servidor desta municipalidade ocupante do cargo de Agente Fiscal, será permitido o enquadramento no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, preenchidos os requisitos previstos no parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378, alterado pela Lei nº 1.501, de 07 de agosto de 2023, qual seja, a comprovação de formação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

A proposta prevê ainda que à medida em que houver enquadramento de servidor no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nos termos desta lei, o cargo de Agente Fiscal – Referência 06, se tornará vago e conseqüentemente extinto.

A urgência, no presente caso, se justifica pelo fato de que a transformação do cargo proporcionará melhor organizar a Estrutura Administrativa do Município, assim como finalizar o cumprimento das recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Assinado por UELIKSON BOONE 069.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Vila Pavão  
31/08/2023 10:47:35

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 288b4ba4-9327-4b65-a413-1c30f3a9110e  
Projeto de Lei Nº 000069/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 069/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Fiscal em cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais; Enquadramento de servidor, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica transformado o cargo de Agente Fiscal – Referência 06, constante dos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, e suas alterações, em cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Referência 09, também constante dos anexos referenciados, com a devida nomenclatura, atribuições, remuneração, normas de enquadramento e outros atributos previstos na Lei nº 1.378, de 20 de abril de 2022, alterações inseridas pela Lei nº 1.501, de 07 de agosto de 2023, e nesta Lei.

**Art. 2º.** A investidura inicial no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Referência 09, dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal e desta Lei.

**Parágrafo único.** Ao servidor desta municipalidade ocupante do cargo de Agente Fiscal – Referência 06, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, sendo permitido o seu enquadramento no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Referência 09, preenchidos os requisitos previstos no parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378, alterado pela Lei nº 1.501, de 07 de agosto de 2023.

**Art. 3º.** O servidor investido no cargo de Agente Fiscal do quadro de efetivo desta municipalidade, para fins de enquadramento, deverá instruir seu requerimento com comprovação de formação em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nos moldes previstos no parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.378, alterado pela Lei nº 1.501, de 07 de agosto de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo 1º.** O enquadramento do servidor no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Referência 09, será formalizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º.** O enquadramento previsto nesta lei, constitui transformação do Cargo de Agente Fiscal – Referência 06, constante dos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, e suas alterações, passando a denominar-se como cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Referência 09, também constante dos anexos referenciados, para todos os fins legais.

**Parágrafo 3º.** Com a transformação de cargo de que trata o artigo 1º, passa a ser em número de 04 (quatro) o quantitativo de cargo Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Referência 09, constante dos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, e suas alterações.

**Parágrafo 4º.** À medida em que houver enquadramento de servidor no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Referência 09, nos termos desta lei, o cargo de Agente Fiscal – Referência 06, que se tornar vago, será considerado extinto.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 069/2023.**

**Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Fiscal em cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais; Enquadramento de servidor, e dá outras providências.**

**DECLARAÇÃO**

Pela presente, **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.401/2022) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.430/2022). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 069/2023.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:288b4ba4-9327-4b65-a413-1c30f3a9110e>  
Projeto de Lei Nº 000069/2023

